

*Cria órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 7 de dezembro de 2011; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2009.00023231,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** — Fica criada na estrutura do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna, com sede no Município de Itaperuna, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça criados pelo art. 1º, II, da Lei Estadual nº 5976, de 24 de maio de 2011.

**§ 1º** — Em consequência do disposto no *caput*, a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna passa denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna.

**§ 2º** — Às 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna incumbe promover, concorrentemente, a defesa dos direitos transindividuais, nos termos do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.173, de 13 de outubro de 2003, nos Municípios de Itaperuna, Varre-e-Sai, Natividade, Porciúncula, Laje do Muriaé, Italva, Cardoso Moreira, Bom Jesus de Itabapoana e São José de Ubá.

**§ 3º** — A distribuição dos procedimentos entre os órgãos de execução far-se-á mediante critério numérico, cabendo à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna os procedimentos terminados em algarismo ímpar e à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna os procedimentos terminados em algarismo par.

**Art. 2º** — Fica criada na estrutura do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua, com sede no Município de Santo Antônio de Pádua, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça criados pelo art. 1º, II, da Lei Estadual nº 5976, de 24 de maio de 2011.

**§ 1º** — Em consequência do disposto no *caput*, a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua passa denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua.

**§ 2º** — Às 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua incumbe promover, concorrentemente, a defesa dos direitos transindividuais, nos termos do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.173, de 13 de outubro de 2003, nos Municípios de Cambuci, Itaocara, Miracema, Santo Antônio de Pádua e Aperibé.

**§ 3º** — A distribuição dos procedimentos entre os órgãos de execução far-se-á mediante critério numérico, cabendo à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua os procedimentos terminados em algarismo ímpar e à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua os procedimentos terminados em algarismo par.

**Art. 3º** — Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos arts. 1º e 2º, no prazo de 30 dias, a contar da eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 4º** — O provimento inicial dos órgãos de execução ora criados far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

**Art. 5º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2012, mantida a atribuição prevista no art. 5º, *a*, da Resolução GPGJ nº 1.284/2005, e revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2011.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça